



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 175/2023

Apreciação e deliberação acerca do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), referente ao exercício de 2022.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o art. 14, inciso III, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL/SUDENE), em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais”.
2. Adicionalmente, o art. 4º, inciso XII, alínea “c”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, traz como competência do CONDEL/SUDENE, em relação ao FNE, “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados, e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.
3. Por meio do Ofício 2023/719-002, de 28 de abril de 2023 (SEI 0484352), o BNB encaminhou à Sudene, o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2022. Posteriormente, o BNB encaminhou por e-mail as demonstrações financeiras do FNE referentes ao exercício de 2022 (SEI 0484360) e o Relatório de Auditor Independente (SEI 0507038).
4. Estes dados foram analisados pela equipe técnica da Autarquia, mais especificamente as Coordenações-Gerais de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF) e de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP), em conjunto com a equipe técnica da Coordenação-Geral de Fundos Constitucionais de Financiamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (CGFC/MIDR), resultando no Parecer Técnico Conjunto MIDR/SUDENE nº 3/2023 (SEI 0583188), no qual constam tanto as constatações e avaliações sobre os principais resultados alcançados no referido exercício de 2022.
5. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 497ª Reunião, ocorrida em 30 de novembro de 2023, aprovou as conclusões do Parecer Técnico Conjunto MIDR/SUDENE nº 3/2023 (SEI 0583188).
6. Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, o posicionamento técnico conjunto do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, com a devida análise ao Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), preparado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. acerca dos resultados das aplicações do FNE no exercício de 2022, acompanhado da documentação subsidiária que norteou a análise, juntamente com o pedido de autorização para o encaminhamento dessa documentação às comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em cumprimento ao que estabelecem os §§ 4º e 5º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 12/12/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0592468** e o código CRC **B6CA5E89**.